



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000264-19.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Hortolândia - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE HORTOLÂNDIA - 00152

[1.001 a 1.500 PROCESSOS]

Em 16 de maio de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 11/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 10/5/2022. Presentes o Juiz Titular JOSÉ ANTONIO DOSUALDO e a Juíza Substituta em auxílio fixo LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: HORTOLÂNDIA

Lei de Criação nº: 10.770/2003

Data de Instalação: 16/12/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 7/11/2012

Data da Última Correição: 22/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.052^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho

mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);

2. **Regional (TRT15):** 92ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2021 até 31/3/2022). Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1.501 a 2.000 casos novos no triênio abril/2018 a março/2021. Última atualização: 22/4/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

- De 1/2021 a 12/2021: 101ª colocação no cenário regional e 1.175ª no cenário nacional;
- De 10/2020 a 9/2021: 74ª colocação no cenário regional e 920ª no cenário nacional.

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação inicialmente negativa, com posterior movimento positivo nas posições com o decorrer dos períodos.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional, em virtude da dificuldade em atingir a Meta Nacional 2 do CNJ, como parte da Diretriz Estratégica nº 1 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Plano de Ação da Unidade foi encaminhado para acompanhamento desta Corregedoria (documento anexado sob Id. 435711), em 17/9/2021 e, por tratar-se de planejamento interno da Unidade, restou ressaltado que sua execução, e respectiva atualização, não está condicionada à aprovação, sendo os resultados das ações periodicamente acompanhados.

A Unidade informou no PJeCor 0000137-81.2021.2.00.0515, criado para acompanhar o Projeto Multidisciplinar, em 23/7/2021 (Id. 644998):

“A partir do mês de junho de 2021, visando alcançar a meta traçada pelo CNJ/TRT 15, por ordem dos Magistrados lotados nesta unidade, Alvaro dos Santos e Luciane Cristina Muraro de Freitas, a pauta foi alterada para que fossem

realizadas, tão somente, audiências de instrução - 5 por sessão, assim considerado de 2ª a 5ª, nos períodos da manhã e da tarde, e dentro do novo formato estabelecido pela Corregedoria (sala 1 e sala 2), em um total de 40 audiências por semana. Observo que, ajuizada a ação, depois da devida análise, o feito é despachado e a reclamada é citada para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. No atual momento, a pauta está "montada" até meados de setembro/21, com audiências telepresenciais, após a devida análise dos processos META 2 pela Secretaria, verificando-se aqueles em que realmente a instrução é necessária e encerrando-se a instrução nos demais. Ainda que deva ser levado em consideração as férias dos Magistrados, quando o número de audiências cai pela metade, o que se deu em junho e ainda se dará em setembro e nov/dez deste ano, informo que, neste momento, são 100 os processos META 2, que já estão conclusos para sentença, ou seja, não estão computados na informação prestada por esta Digníssima Corregedoria. Assim sendo, o Juízo entende que o trabalho, como acima explicitado, deve ser mantido, pois os resultados já estão sendo colhidos".

Não há informações no PJeCor e no relatório de autoinspeção sobre a conclusão do Plano de Ação na Unidade, sendo que no levantamento até março de 2022, a Unidade conta com 73% de cumprimento da meta global.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 31/1/2022, revelou que a Unidade tem 2 salas de audiências configuradas: "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**".

Tem-se que a Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de duas salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura "**Sala 1 - Principal**" e "**Sala 2 - Auxiliar**";
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;
- as duas salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 21 a 28/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/5/2022 revela que, na semana de 4 a 8/4/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

"Sala 1 - Principal"

- a **pauta semanal** do Juiz Titular foi composta, por dia, de: 10 (dez) audiências de Instrução às terças-feiras e 10 (dez) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 20 (vinte) audiências semanais**.

"Sala 2 - Auxiliar"

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, foi composta, por dia, de: 9 (nove) audiências de Instrução às segundas-feiras e 10 (dez) audiências de Instrução às quartas-feiras, **totalizando 19 (dezenove) audiências semanais**.

Dessa forma, o total apurado foi de **39 (trinta e nove) audiências de Instrução na semana**, sendo, de ambos os ritos.

A Unidade tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justifica-se um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Cito, como exemplo, o processo 0011079-31.2021.5.15.0152.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 6/5/2022, por amostragem, na semana de 23 a 27/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

- a **pauta semanal** do Juiz Titular é composta, por dia, de: 9 (nove) audiências de Instrução às terças-feiras e 9 (nove) audiências de Instrução às quintas-feiras, **totalizando 18 (dezoito) audiências semanais**.

“Sala 2 - Auxiliar”

- a **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo, é composta, por dia, de: 10 (dez) audiências de Instrução às segundas-feiras e 10 (dez) audiências de Instrução às quartas-feiras, **totalizando 20 (vinte) audiências semanais**.

Em face dessas amostras, o **total apurado é de 38 (trinta e oito) audiências de Instrução** na semana, sendo, de ambos os ritos, realizadas por dois magistrados.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Com relação ao represamento de processos pendentes de designação de audiências UNAS e de Instrução decorrentes da retirada de pauta, a pedido das partes, por conta da pandemia do COVID-19, a Unidade, em resposta ao relatório pós-correição, informou que (Id. 906278, de 27/10/2021):

“No presente momento o procedimento implementado na VT de Hortolândia é: citação para apresentação de defesa (sem audiência inicial) e verificação da necessidade de audiência de instrução. Assim, é certo dizer que somente nos casos em que se tem provas orais a serem produzidas, a pedido das partes e após a devida análise do Magistrado, é que as audiências são designadas, o que fez e faz com que a pauta seja melhor aproveitada, privilegiando-se os feitos META 2”.

Esclareceu ainda que a pauta de audiência de 2021 está reservada para os processos META 2 e, no tocante ao rito sumaríssimo, informou que *“os processos estão sendo incluídos nas vagas da pauta de 2021 e, com prioridade, na pauta de 2022 a partir de janeiro”*.

A Unidade apresentou a seguinte justificativa no PJeCor 0000264-19.2021.2.00.0515, em 27/10/2021, quanto à determinação mencionada no relatório de pós-correição de atenção da Unidade com os processos que aguardam a primeira audiência e os que aguardam o encerramento da instrução (Id. 906278):

“A pauta de audiências da Vara do Trabalho de Hortolândia não comporta hoje audiências INICIAIS ou UNAS, somente as de INSTRUÇÃO, para dar cabo dos feitos com mais de 02 anos de duração com prioridade.

Quanto os feitos que aguardam a primeira audiência, o procedimento na VT de Hortolândia hoje é o seguinte: rés são citadas para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia, com determinação na sequência, de indicação das provas a serem produzidas ou designação de perícia, sendo que, em muitos casos (em torno de 30%) a instrução é encerrada sem que exista uma audiência e o processo é remetido para julgamento, ou seja, por conta do procedimento o número desse item é elevado, mas está dentro do esperado na unidade. [...]

Assim, constam da pauta 20 audiências por semana para cada Magistrado e o número se dá pela dinâmica e complexidade dos processos ajuizados na Vara do Trabalho de Hortolândia.

Por fim, a pauta de 2022 possui vagas já em março de 2022, após o remanejamento realizado de processos do rito sumaríssimo para janeiro e fevereiro de 2022, entendendo o Juízo que o número de audiências está adequado e tem surtido o efeito esperado”.

Em uma pesquisa por amostragem, realizada no sistema PJe em 6/5/2022, não foi possível localizar quais processos foram inseridos na pauta, com designação de audiências, quer presenciais/semipresenciais, mistas ou híbridas, nos termos do da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, observa-se que a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 22/4/2021, foi determinado que:

“[...] manter reduzido os prazos de realização das audiências de Instruções, bem como para a redução de processos que aguardam o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (55,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e cinco dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido, bem como o represamento apontado.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

No relatório pós-correicional, de 28/9/2021, foi reiterada a determinação para que os processos que aguardam a primeira audiência e os processos que aguardam o encerramento da instrução fossem objeto de atenção da Unidade, com demonstração da redução auferida, bem como que a Unidade ampliasse a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs, a fim de reduzir o prazo aferido e o represamento dos processos.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada

no período de 21 a 28/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para o Juiz Titular até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;
- Iniciais do rito ordinário: não foi informado;
- UNAs do rito sumaríssimo: não foi informado;
- UNAs do rito ordinário: não foi informado;
- 22/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 24/11/2021 para as Mediações: embora a Unidade tenha informado 8 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 27 dias corridos - 27d.

A Unidade esclareceu que:

“Não há designação de audiências Iniciais e UNAs.

As instruções designadas são todas telepresenciais até o momento.

Não há distinção de designação entre instruções com ou sem perícia.

Não há distinção de designação de instruções entre magistrados, sendo a pauta única (ou seja, a designação ocorre conforme há disponibilidade de vaga, respeitando os critérios para inclusão na pauta, salas disponíveis e férias dos magistrados).

O número de processos aguardando designação é o mesmo para ambos (40), não devendo ser somado (40 para cada)”

Para a Juíza Substituta em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- Iniciais do rito sumaríssimo: não foi informado;
- Iniciais do rito ordinário: não foi informado;

- UNAs do rito sumaríssimo: não foi informado;
- UNAs do rito ordinário: não foi informado;
- 22/5/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 para as Instruções do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 22/5/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: embora a Unidade tenha informado 187 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 206 dias corridos - 6m26d;
- 24/11/2021 para as Mediações: embora a Unidade tenha informado 8 dias corridos, é certo que esse número não se coaduna com o período entre a autoinspeção e a data informada, logo, partindo-se do último dia de autoinspeção, 28/10/2021, tem-se 27 dias corridos - 27d.

A composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última Correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências de Instruções, como determinado na Correição Ordinária anterior, contudo não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres. Foram apontados prazo de 10 meses e 25 dias para a realização das audiências de Instrução do rito ordinário e 8 meses e 25 dias para as audiências do rito sumaríssimo na Correição anterior.

Quanto ao número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam o encerramento da Instrução, no relatório pós-correicional, verificou-se que, em julho/2021, somaram 2.038 (dois mil e trinta e oito), número inferior ao encontrado por ocasião da Correição referente a fevereiro de 2021, que era de 2.301 (dois mil trezentos e um) processos.

Conforme dados apurados até março/2022, a soma dos processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da Instrução resultou em 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco), número inferior ao constatado no pós-correição.

Constata-se, pois, que o número de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução, está sendo objeto de atenção pela Unidade.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada em 6/5/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- Iniciais do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;

- Iniciais do rito ordinário: não há audiências designadas;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 18/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 165 dias corridos - 5m15d;
- 11/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 158 dias corridos - 5m8d;
- Conciliações: não há audiências designadas.

Sala 2 - Auxiliar

- 8/8/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 94 dias corridos - 3m4d;
- 29/6/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 54 dias corridos - 3m24d;
- UNAs do rito sumaríssimo: não há audiências designadas;
- UNAs do rito ordinário: não há audiências designadas;
- 17/10/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 164 dias corridos - 5m14d;
- 21/11/2022 para as Instruções do rito ordinário: 199 dias corridos - 6m19d;
- Conciliações: não há audiências designadas.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção houve redução dos prazos das Instruções, passando as do rito sumaríssimo de 206 (duzentos e seis) para 165 (cento e sessenta e cinco) dias na “Sala 1 - Principal” e 164 (cento e sessenta e quatro) dias na “Sala 2 - Auxiliar” e as do rito ordinário de 206 (duzentos e seis) para 158 (cento e cinquenta e oito) dias na “Sala 1 - Principal” e 199 (cento e noventa e nove) dias na “Sala 2 - Auxiliar”. Quanto às audiências UNAs, não houve informação na autoinspeção, nem foram encontradas audiências designadas no PJe da Unidade.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 6 (seis) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara (período de 6/5/2022 a 6/5/2023).

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada em 6/5/2022, verificou-se, por amostragem, que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas, como se observou na pauta do dia 31/3/2022, na qual foram designadas 2 (duas) audiências de uma mesma reclamada (VIAÇÃO BOA VISTA LTDA), processos 0011078-20.2020.5.15.0152 e 0011117-77.2020.5.15.0152).

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 48 (quarenta e oito) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Não foram localizados os *chips* “Incluir em Pauta” e “Incluir em Pauta - Instrução”.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 27 (vinte e sete) processos novos, sendo o mais antigo de 28/4/2022, todos sem designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Oportuno registrar que a Unidade em resposta ao relatório pós-correição, no tocante ao chip “audiência não designada”, esclareceu que:

“Em se tratando do chip “audiência não designada” informo que esse era retirado somente quando da análise das provas (ver resposta acima acerca do procedimento) - se haveria ou não audiência de instrução.

Alterado o procedimento, retirando-se o chip com a análise já em triagem inicial, complemento que os feitos que necessitam de audiência estão sendo regularmente designados na pauta de 2021 (META 2 CNJ) e na pauta de 2022”.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 58,5 dias-juiz no período de 4/2021 a 3/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 28 (vinte e oito) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/4/2021 a 17/4/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição abril/2021 a março/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Hortolândia está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 64 (sessenta e quatro) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de Janeiro a Junho de 2022, resultando em 11 (onze) audiências por mês.

O relatório pós-correicional apontou que a Unidade, embora remetesse processos ao CEJUSC, não se manifestou acerca da realização de audiências iniciais no CEJUSC, nem sobre a designação de ao menos um servidor para auxiliar nos trabalhos.

Em resposta a Vara informou que:

“Durante o ano de 2019 foram inúmeras as audiências INICIAIS realizadas pelo CEJUSC-2º e uma outra porção pelo CEJUSC-PIRACICABA, todas realizadas na unidade. Quanto ao CEJUSC Campinas, considerando-se que o procedimento junto a VT de Hortolândia não mais prevê audiências iniciais, quando solicitada audiência de conciliação na fase do conhecimento, a parte é instada a fazer o requerimento naquele órgão. Ainda, tratativas junto ao CEJUSC-Campinas já existem para a realização de audiências de mediação na fase de liquidação, serão 11 por mês, a partir de

janeiro. Por fim, tendo em vista que o mediador ativo na VT de Hortolândia é o Secretário de Audiência, sua designação para auxílio no CEJUSC viria em prejuízo da unidade neste momento, sendo certo dizer que ele ainda é o responsável pelas mediações em execução na VT.”

A Unidade não designa mediador para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, porque “há apenas um mediador na unidade, e este realiza além das audiências de mediação na própria secretaria, as da pauta ordinária, não sobrando tempo para tanto” (item 3.4.2 “a” da Seção V da autoinspeção).

A pauta de Mediação realizada pela própria Unidade e conduzida pelo mediador capacitado ocorre às quartas-feiras, com a média de 5 (cinco) processos (item 3.4, “a” da Seção V da autoinspeção).

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no dia 6/5/2022. Eles revelam a reiteração no descumprimento dos normativos, o qual já foi anteriormente apontado por ocasião da última correição e da análise pós-correicional, que embasam a presente análise em conjunto com o relatório de autoinspeção.

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - A busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 26 (vinte e seis) processos com a mencionada pendência. Todavia, a Unidade aparentemente passou a cumprir o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não foram identificados processos irregulares.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - No relatório pós-correição foi verificado que a Unidade, no processo 0010795-23.2021.5.15.0152, em que figura ente público no pólo passivo, não designou audiência. Entretanto, em referido processo, não foi cumprido o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, haja vista que o prazo concedido foi de apenas 15 (quinze) dias. A Unidade em resposta a referido relatório esclareceu:

“Quanto ao P. 0010795-23.2021.5.15.0152 considerando-se que o CPC fala de prazo em dobro (art. 183 do CPC) e uma vez que o despacho que determina a citação informa 15 dias, com base no CPC, quando da citação do ente público, via sistema, considera-se o prazo em dobro e assim a Secretaria entende pela correção do procedimento, informando exemplos recentes: 0011069-84.2021.5.15.0152 e 0011068-02.2021.5.15.0152. No que tange, especificamente a Recomendação GP-CR 01/14, raro é o processo somente com ente público no polo passivo – na jurisdição normalmente estão como responsáveis subsidiários (o Município de Hortolândia é estatutário)”.

Em pesquisa ao sistema PJe, em 6/5/2022, verifica-se que a Unidade cumpre o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 no tocante à não designação de audiências.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

- Quanto ao uso de GIGS, em 6/5/2022, há **583** (quinhentos e oitenta e três) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

O montante de processos com prazo vencido acima engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Registre-se que no relatório pós-correicional constou haver **442** (quatrocentos e quarenta e dois) processos com prazo vencido em tal ferramenta.

A Unidade apresentou a seguinte manifestação no PJeCor em resposta ao relatório pós-correição: *“A Secretaria tem tomado as providências para o devido saneamento, diariamente, sendo que, em 06/10/2021, existem 410 processos com prazos vencidos e o mais antigo 31/08/2021”*.

- Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011489-65.2016.5.15.0152, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. Referido processo possui o *chip* “Admissibilidade - RO”, contudo já se encontra na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior”. Observa-se que foi realizada a regularização do processo 0011472-24.2019.5.15.0152 citado no relatório de pós-correição.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - A Unidade não observou o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, mas não definiu o local da perícia, como por exemplo no processo 0011087-08.2021.5.15.0152, que definiu o local apenas como “a sede da ré”, não indicando o setor do objeto a ser periciado e nem do endereço.

Registro que a Unidade assim se manifestou no tocante ao relatório pós-correição:

“O Juízo indica no despacho o local da realização da perícia – o endereço – constando também a seguinte ordem: 2 - Se não informado, o autor deverá indicar com precisão os setores em que trabalhou, e os períodos, havendo mais de um setor, sob pena de prevalecer a tese da defesa. Assim, o Juízo entende que as informações são as suficientes para a correção do trabalho e a prática tem corroborado”.

- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - A Unidade não observou o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 1º/12/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo para as razões finais até 3/12/2021 (sexta-feira), contudo o processo 0010225-76.2017.5.15.0152 somente foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 7/12/2021 (terça-feira).

Registro que a Unidade assim se manifestou no tocante ao relatório pós-correição:

“No caso, considerando-se que 16/07/2021 foi uma 6ª feira e que o prazo termina às 23h59, correto o andamento com a conclusão no dia 19/07/2021, 2ª feira, dia útil subsequente. A determinação, portanto, neste feito, foi devidamente cumprida. Exemplos: 0010081-97.2020.5.15.0152; 0010787-80.2020.5.15.0152; 0011680- 42.2018.5.15.0152; 0011396-97.2019.5.15.0152; 0011471-05.2020.5.15.0152; 0010262- 40.2016.5.15.0152; 0010563-45.2020.5.15.0152; 0010713-26.2020.5.15.0152; 0011707- 25.2018.5.15.0152 e 0010417-67.2021.5.15.0152. Acrescento, por fim, uma

pequena dificuldade quanto ao prazo em questão, quando o encerramento da instrução se dá em Secretaria, pois a depender do momento em que o Magistrado assina o despacho, o prazo do gigs pode ou não ser diferente do efetivo prazo, o que causa pequena inconsistência".

- **Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021** - no processo 0010286-29.2020.5.15.0152 observou-se que a Unidade **cumpre** o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.
- **Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - Cumprido.** No processo 0010286-29.2020.5.15.0152, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência e há indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Há indicação expressa do *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos na ata de audiência, senão em certidão de 4/2/2022. Consta da ata de audiência a indexação da gravação audiovisual, que consiste na indicação dos temas, com base no tempo de duração da gravação audiovisual, do espaço temporal no qual cada tema ou tema complementar é abordado, em relação a cada um dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010310-67.2014.5.15.0152, distribuído em 26/2/2014, com 2.955 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco) dias e não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição (0011613-53.2013.5.15.0152, distribuído em 6/11/2013).

A Unidade, em resposta ao relatório pós-correição, informou:

“Os relatórios são extraídos mensalmente, para a busca da necessária efetividade. Historicamente, é de se considerar que a pauta de 2020 continha todos, ou quase todos, os feitos META 2-CNJ, visando sua solução. Com a pandemia, a suspensão das audiências, os percalços que apareceram por conta das audiências telepresenciais e as dificuldades com as diligências periciais, desde junho/2021 a unidade tem buscado pautar esses feitos para instrução visando sua solução, bem como designando perícias técnicas e médicas. Quanto a identificação a Secretaria trabalha para incluir os CHIPs c de maior tempo de tramitação. Quanto ao Processo 0011613-53.2013.5.15.0152 a audiência designada para 20/10/2021 foi redesignada por ausência de testemunha”.

Em pesquisa realizada em 6/5/2022, constatou-se que dos 5 (cinco) processos mais antigos da Unidade, conforme Relatório Correicional atual, apenas o processo 0010310-67.2014.5.15.0152 não está sendo monitorado no Relatório GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010648-36.2017.5.15.0152, cuja entrada na fase ocorreu em 27/2/2018, e conta com 1.799 (mil, setecentos e noventa e nove) dias.

Não se trata do mesmo processo considerado mais antigo na última Correição

(0011994-92.2014.5.15.0001, cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/7/2017), que não está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que não foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 6/5/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade não observa os normativos, conforme já observado no processo 0011087-08.2021.5.15.0152, pois no despacho em que há determinação de realização de perícia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade implementasse o procedimento de destituição do perito, que não observa os prazos fixados, tendo a Unidade esclarecido que:

“As perícias são controladas pela funcionalidade GIGS, existindo servidor responsável pelas perícias médicas e técnicas, ante o volume. Existe a destituição de peritos, como já se deu, por conta de atrasos reiterados ou alteração das datas de diligência sem informação ao Juízo. Como exemplo, neste ano, o Sr. Paulo Bortolotto foi destituído, por alterar as datas das diligências determinadas pelo Juízo”.

Quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Como constou de determinação de Correição Ordinária anterior, a providência teria o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, seria esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Na análise pós-correicional, constatou-se inconsistências na tarefa “Análise de Perícias” observando processos com “prazo de entrega vencido” que já teriam sido remetidos para a Instância Superior ou estavam arquivados, contudo, em pesquisa realizada em 1º/2/2022, não foram encontrados processos com prazo vencido.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade alterou sua forma de trabalho, com êxito no controle da tarefa.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade descumpre o disposto na Portaria CR nº 4/2017, embora já alertada, pois não há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010442-17.2020.5.15.0152 e 0011087-08.2021.5.15.0152.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular JOSE ANTONIO DOSUALDO não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/3/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está no prazo para a regularização de residência, nos termos da Resolução Administrativa nº 03/2022, em razão da recente remoção para esta Unidade, com início em 21/3/2022; e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta em auxílio fixo LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS (designação desde 7/1/2022 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição (PROAD nº 27637/2019); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 6/5/2022, aponta 112 (cento e doze) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

Observe-se que no relatório pós-correição, de 28/9/2021, foi determinado que a Unidade procedesse ao saneamento do relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, no prazo de 15 (quinze) dias.

A Unidade, em resposta ao relatório pós-correicional informou, em 26/11/2021 :

“Pois bem, no presente momento existem 252 processos na listagem em questão (conceito: sem designação de próxima audiência e sem movimentação de julgamento ou conclusão para julgamento).

Em sua maioria, tratam-se de processos que, realizadas as audiências iniciais ou unas, estão aguardando a designação de perícia ou essas estão sendo realizadas.

Com a pandemia, inúmeros foram os problemas para a realização das diligências técnicas, por conta da paralisação das empresas.

Já quanto as diligências médicas, além do problema acima relatado, pois a maioria era realizada nos ambulatórios das empresas, até para que fosse possível a vistoria no local de trabalho, o rol de peritos da unidade sofreu drástica redução neste ano e sua recomposição, o que está acontecendo depois da atuação dos Juízes da casa, ainda não gerou o efeito necessário para a resolução das pendências.

Claro que, na listagem supra, também existem outras situações, a exemplo:

- processos aguardando-se o cumprimento de acordo para a devida homologação;
- processos com problemas para a efetivação da citação;
- processos cujas perícias já foram realizadas e o Juízo questionou as partes acerca da produção de novas provas

Pois bem, é fácil dizer que a redução do número de processos da listagem em questão é visível (eram 408 e hoje são 252 - com 01 dia na lista), pois além do trabalho desenvolvido na unidade, em uma ponta não são mais designadas audiências iniciais ou unas e na outra as perícias voltaram a acontecer e, quando necessárias, as audiências de instrução estão sendo marcadas.

Ainda, e entendo que tal menção deva ser feita, o procedimento implementado na unidade e as demais normas existentes, são exaustivamente lembradas aos servidores da fase do conhecimento, para que, com o aumento das

competências, o objetivo seja mais rapidamente alcançado.

Assim, o aumento da análise processual com qualidade, reduz o número de prazos vencidos o que combinado com a observância das petições mais urgentes, gera soluções com maior rapidez e certeza.

Por fim, comprovando que a unidade dá atenção ao problema "perícias" (o maior número de processos como relatado), informo que são duas as servidoras designadas para acompanhamento do desenvolvimento delas, designando-as, mantendo contato com os peritos para fornecimento de agenda e tomando conta para que os prazos não sejam perdidos, não só nesses processos e sim em todos os da unidade, o que, com o tempo, fará o relatório ser zerado".

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe em 6/5/2022, conclui-se que a Unidade cumpriu a determinação do pós-correição de não mais represar processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau" da fase de conhecimento, tendo em vista que possui apenas 2 (dois) processos em tal tarefa, sendo o processo 0011012-03.2020.5.15.0152 o mais antigo (desde 29/4/2022).

Ressalte-se que a não fragmentação de tarefas deve ser observada também quando da remessa à Segunda Instância, em cumprimento à Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e otimiza a gestão dos processos na Unidade. Ainda, deve observar os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 256/2020, que dispõe sobre normas procedimentais para essa remessa pelo sistema PJe, e do Comunicado GP-CR nº 5/2021, de 11/2/2021.

Sobre as tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, no sistema PJeCor:

“Esclarece a Secretaria que a lógica determinada pela Corregedoria – a ausência de fracionamento – é seguida na maioria absoluta dos casos e que somente quando os Servidores não possuem a competência necessária para o andamento dos feitos é que esses são “redistribuídos” - como por exemplo dos feitos tramitados para “análise”. Quanto a triagem e recebidos do tribunal, não há fracionamento, mas a devida apreciação dos processos, para a minuta do melhor despacho que cabe a cada caso”.

Contudo, em pesquisa realizada em 6/5/2022, foram localizados 548 (quinhentos e quarenta e oito) processos, na fase de conhecimento, na tarefa “Cumprimento de Providências” e 226 (duzentos e vinte e seis) processos na tarefa “Prazos Vencidos”.

Assim, a Unidade deverá empreender ações mais céleres para cumprimento da determinação do pós-correição de redução da quantidade e prazo de tramitação dos processos nas tarefas intermediárias.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) processos aguardando a primeira audiência e 553 (quinhentos e cinquenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 97 (noventa e sete) aguardando prolação de sentença, 195 (cento e noventa e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 1.719 (mil, setecentos e dezenove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 3/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 30 (trinta) embargos de declaração pendentes até 3/2022. Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (6/5/2022), verificou-se que **não há** petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 41,1 contra 35,8 do grupo e 40,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 3/2022 havia 110 (cento e dez) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição e posterior aumento dos casos novos e resolvidos no caso dos embargos de declaração, considerando o período de 1/2022 a 3/2022. Já no tocante às tutelas provisórias pendentes de julgamento, os gráficos indicam a tendência de aumento dos casos novos e estabilidade e posterior aumento dos casos resolvidos, considerando o mesmo período.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **agüem** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 77,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 94,1 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 98,9 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 4/2021 e 3/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 3/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 31%.**

O índice resulta da proporção entre os 575 (quinhentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.880 (mil oitocentos e oitenta) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses**, obtém-se a mesma conclusão, uma vez que tomado por base idêntico período, qual seja, **de 4/2021 a 3/2022.**

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, em 6/5/2022, foram encontrados 29 (vinte e nove) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a

expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Foi verificada a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe. No processo 0011472-53.2021.5.15.0152, consultado, por amostragem, foi dada a devida celeridade ao feito que tramita neste regime especial, pois foi ajuizado em 15/12/2021, em 10/1/2022 foi proferido despacho, citando a reclamada para contestar a presente ação, o que ocorreu em 7/3/2022, e em 21/4/2022 houve despacho para que as partes requeressem a produção de provas, a fim de verificar a necessidade de designação de audiência de instrução. Verificou-se, por amostragem, a correta utilização dos mecanismos *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial. Todavia não se observou a utilização da ferramenta GIGS.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até março/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, no dia 6/5/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Vê-se, da análise feita, que o presente parecer apresentará apenas um tópico do qual houve apreciação, haja vista que todos os demais foram cumpridos pela Unidade quando do relatório pós-correição.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se uma redução nos processos pendentes de decisão de liquidação, atualmente, o relatório gerado pelo sistema e-Gestão informou a existência de 284 (duzentos e oitenta e quatro) processos, enquanto na oportunidade do relatório pós-correição haviam 332 (trezentos e trinta e dois) processos, demonstrando a adoção, pela Unidade, de medidas objetivando esta diminuição.

Das pendências, 57 (cinquenta e sete) processos estão aptos para análise das contas e estão identificados utilizando-se a funcionalidade GIGS “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, o mais antigo datado de 9/12/2021, de acordo com a Ordem de Serviço 3/2022.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase constatou-se:

- **0010375-62.2014.5.15.0152**, com 2.100 (dois mil e cem) dias: processo com lançamento do trânsito em julgado equivocado, diante da interposição de recurso ordinário, devidamente processado, encontrando-se, atualmente, aguardando análise do recurso em Superior Instância desde setembro/2016, não havendo lançamento de movimento referente à remessa efetuada; foi aberto chamado, conforme certidão datada de 26/10/2016, sem êxito, diante do analisado;

- **0010380-21.2013.5.15.0152**, com 2.079 (dois mil e setenta e nove) dias: trata-se de ação de cumprimento de providências, movida por sindicato, estando os autos aguardando laudo pericial contábil, cuja entrega do laudo está para 7/7/2022;
- **0001320-29.2010.5.15.0152**, com 1.591 (mil quinhentos e noventa e um) dias: Processo remetido, na data de 26/6/2019, à Instância Superior para solução do agravo de petição interposto, onde se encontra desde então;
- **0010430-76.2015.5.15.0152**, com 1.253 (mil duzentos e cinquenta e três) dias: Processo com decisão de liquidação prolatada em 7/10/2019; houve impugnação à sentença de liquidação, cuja sentença foi exarada em 13/1/2020; houve oposição de agravo de petição, encontrando-se atualmente os autos no e. TRT15, aguardando solução do recurso; e
- **0011977-54.2015.5.15.0152**, com 1.128 (mil cento e vinte e oito) dias: Processo com decisão de liquidação prolatada em 19/6/2019; na data de 25/6/2019 foi oposto embargos de declaração, cuja decisão ocorreu em 7/5/2020. Houve oposição de agravo de petição, encontrando-se atualmente os autos no e. TRT15, aguardando solução do recurso.

Da análise aos processos acima identificados, constatou-se que a Unidade os incluiu na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento. Todavia, os dois últimos (0010430-76.2015.5.15.0152 e 0011977-54.2015.5.15.0152), estão constando como se fossem processos antigos da fase de conhecimento, identificados pelo GIGS "CON - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE", necessitando, portanto de saneamento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Analisando situações atuais, que impactam no prazo médio da Unidade, e que deve ser observada é o represamento dos processos na tarefa "Prazo Vencido", atualmente constando 119 (cento e dezenove) processos, sendo o mais antigo 1/4/2022 (0011534-66.2020.5.15.0043 (redistribuído da 3ª VT de Campinas).

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 03/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, na data de 6/5/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Na correição anterior, foi identificado o represamento de processos em tarefas intermediárias, em contrariedade à Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, nos seguintes termos:

“Constatação:

- *(omissis)*
- **Preparar expedientes e comunicações:** Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 18 (dezoito) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 17/8/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- **Prazos vencidos:** Consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 230 (duzentos e trinta) processos na tarefa “Prazos vencidos”, o mais antigo de 6/5/2021, denotando o aumento do prazo para a tramitação dos processos. **Determinação não cumprida.**

As constatações demonstram que a determinação foi **cumprida parcialmente**.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade proceda ao saneamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição, particularmente da tarefa Prazos vencidos.”

Isto posto, passa-se ao relato do quanto constatado diante de nova consulta ao painel do sistema PJe, para acompanhamento da referida situação.

- Prazos Vencidos: Foram identificados 125 (cento e vinte e cinco) processos, mais antigo de 2/4/2022 (0011175-17.2019.5.15.0152);
- Preparar expedientes e comunicações: Não foram localizados processos na tarefa em questão.

Os novos dados demonstram que, não obstante o bom resultado quanto à tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, na tarefa “Prazos vencidos” houve uma redução no prazo de tramitação e até mesmo na quantidade, porém, esta ainda requer atenção, pois denota que a Unidade continua represando processos em tarefas intermediárias, em oposição à concentração de atos, o que vai de encontro com a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No relatório de Pós correição, constou a seguinte determinação:

“Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, devendo a Unidade informar as providências adotadas, mencionando exemplos de processos, no prazo de 15 (quinze) dias”.

Em resposta, a Unidade pontuou que *“quanto ao SISBAJUD, o serviço é realizado sempre nos últimos dias do mês, seja para inclusão, seja para a resposta, com a devida certificação e prosseguimento”*.

Pois bem, em consulta realizada nesta data no sistema PJe da Unidade foram encontrados processos que aguardam certificação da resposta da pesquisa SISBAJUD desde novembro de 2021, como é o caso do processo 0011216-18.2018.5.15.0152, que teve a ordem de bloqueio de valores emitida em 29/11/2021, sem cumprimento até a presente data e com GIGS vencido em 27/4/2022.

Em situação similar, o processo 0011727-84.2016.5.15.0152, que teve a ordem de bloqueio de valores em 5/12/2021, sem cumprimento até a presente data, porém com lançamento de prazo no GIGS a vencer em 6/5/2022.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada nesta oportunidade, identificou-se o cumprimento da determinação exarada no pós correição referente ao cadastramento no sistema EXE15 dos dados do processo 0010938-17.2018.5.15.0152.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Na Autoinspeção anterior a Unidade informou o não cumprimento ao inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho mencionando estar prejudicado seu cumprimento por causa do trabalho remoto instituído em razão da pandemia.

No pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Diante da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus e considerando que a próxima Semana Nacional da Conciliação está prevista para setembro de 2021, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. Contudo, não há impeditivo para que a Unidade realize audiências telepresenciais**”.

Em relatório da Autoinspeção, realizada no período de 21 a 28/10/2021, a Unidade informou a realização de audiências semanais de conciliação na execução e pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, em cumprimento ao que determinam os dispositivos retromencionados.

Considerada tal informação e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAOPJe, com dados de 6/11/2022 a 6/5/2022, verificou-se a realização de 59 (cinquenta e nove) audiências de conciliação de processos da execução pela Vara no período, seja presencial ou telepresencial, bem como, no período de 20 a 24/9/2021, a realização de 10 (dez) audiências de processos da execução na Semana Nacional da Execução Trabalhista de 2021, o que demonstra o cumprimento dos artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

No relatório pós correicional constatou-se que ainda persistiam as inconsistências na tarefa “Cumprimento de Providências” encontradas na Correição Ordinária, pontuando a necessidade do uso correto da funcionalidade GIGS, especialmente no que diz respeito ao controle dos prazos.

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade observou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos com GIGS vencido na fase de execução sendo que o mais antigo, 0010653-53.2020.5.15.0152, que aguarda deliberações para prosseguimento desde fevereiro de 2022.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011616-95.2019.5.15.0152 e 0011318-06.2019.5.15.0152, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito dos procedimentos realizados pelo Oficial de Justiça, verificou-se a existência de bem penhorado no processo 0010306-59.2016.5.15.0152 e o cadastro correto no sistema EXE15 (cadastro da diligência e do bem penhorado). O sócio executado foi devidamente intimado da penhora realizada e de sua nomeação como fiel depositário.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“(…) determina-se que a Vara do Trabalho submeta, imediatamente, à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar, com rigor, o prazo legal de 1 (um) dia, constante do artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, cumprindo o princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.”

Ao manifestar-se no sistema PJeCor em 27/10/2021, a Unidade pontuou que (...) *nos processos em tramitação na Unidade, as pendências estão sendo trabalhadas e regularizadas, com o encaminhamento dos feitos à conclusão.*

Observou-se do relatório correicional, com dados até 03/2022 a redução de 36 (trinta e seis) para 14 (quatorze) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 10 (dez) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar ED”, *julgado no dia 04/05/2022* bem como 1 com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 03/2022, observou-se a existência de 23 (vinte e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 11 (onze) processos com chip “Admissibilidade – AP”. O mais antigo é o processo 0000674-19.2021.5.15.0152, porém não há petição de Agravo de Petição nos autos, tratando-se de inconsistência a presença do *chip* neste processo.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

No Relatório Pós Correição constou a determinação a seguir:

“Deverá a Unidade, cumprir com rigor, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, relativos à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB), informando a esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas”.

Em manifestação, a Unidade justificou o descumprimento nos seguintes termos:

“Quanto à inclusão no BNDT é ato ordinatório da Unidade após a negativa da penhora online via SISBAJUD, ante o comando da lei e da ordem judicial.

Já a inclusão no SERASAJUD e CNIB, consoante a própria determinação judicial colacionada no processo 0011496-09.2015.5.15.0152, depende de pedido expresso do autor por entendimento deste Juízo, o que será regularizado no processo 0011794-15.2017.5.15.0152”.

Em pesquisa realizada nesta data constatou-se que no processo 0011794-15.2017.5.15.0152 os devedores estão incluídos no BNDT, e o Juízo se manifestou da seguinte forma:

“(…) incluído o devedor no BNDT, tão somente, já que a norma assim determina, considero que a inclusão no SERASAJUD e CNIB (Provimento GP-CR nº 10/2018), bem como protesto judicial, dependem de pedido do autor, pois a execução não mais se processa de ofício, nos termos do art. 878 da CLT”.

O processo foi sobrestado pelo prazo de 1 (um) ano com o registro de execução frustrada nos termos da Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Na Ata de Correição de 2021 constou a seguinte determinação:

“Nos processos 0010372-44.2013.5.15.0152, 0011322-19.2014.5.15.0152 e 0012067-62.2015.5.15.0152, decorrido um ano do sobrestamento, foi determinado o arquivamento provisório por 2 (dois) anos, nos termos do art. 11-A da CLT. Não foram renovadas as diligências”.

Determinação: “**Determina-se**, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

No pós correição constatou-se que:

“(…) não houve alteração no andamento dos processos. Determinação descumprida.

Considerando-se que a Unidade solicitou e teve deferida dilação de prazo para cumprimento das determinações constantes da Ata da Correição, reitera-se a determinação para que a Vara do Trabalho atente-se aos termos do inciso III do artigo 108 e ao artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.

A Unidade, por sua vez, apresentou manifestação no sistema PJeCor em 27/10/2021 informando que:

“O Juízo entende que a execução não se promove de ofício, nos termos do artigo 878 da CLT, sendo que o interessado deve requerer o prosseguimento, o que não ocorreu nos feitos 0010372-44.2013.5.15.0152 e 0011322-19.2014.5.15.0152, inclusive com intimação pessoal do autor, sendo certo que não haverá movimentação até haver requerimento da parte, sendo que a essa é informada a possibilidade de ocorrência da prescrição intercorrente. O feito 0012067-62.2015.5.15.0152, por sua vez, será movimentado já no final do mês, em conformidade com o procedimento da Unidade, por possuir pedido expresso de bloqueio - a ordem já foi proferida”

Analisado o sistema PJe, constatou-se que a Unidade deu andamento ao feito 0012067-62.2015.5.15.0152, conforme pedido elaborado pelo exequente. Contudo, a ordem para tentativa de bloqueio de valores foi protocolada em 28/10/2021 pelo prazo de 1 (um) mês e no dia 20/04/2022 foi expedido Alvará em favor do reclamante.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na oportunidade da correição, restou consignada em Ata determinação para que a Unidade observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 e à sinalização com marcador correspondente dos processos suspensos por recuperação judicial ou falência, em atendimento ao parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. No despacho pós correicional foi deferido prazo para saneamento do processo 0010358-84.2018.5.15.0152, que estava sem marcador correspondente e que já foi regularizado.

Além disso, foi deferido prazo para inclusão dos processos na mesma situação para controle pelo sistema GIGS, seguindo as orientações constantes na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em consulta ao relatório da Autoinspeção realizada pela Unidade no período de 21 a 28/10/2021, a Unidade informou cumprimento aos dispositivos supracitados e, em manifestação anexada ao sistema PJeCor, esclareceu estar saneando os demais processos conforme determinação desta Corregedoria, em cumprimento à Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade constatou-se o cumprimento no que diz respeito

à sinalização com marcador correspondente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Com relação ao tema, observa-se do relatório pós correicional a seguinte determinação:

“**Constatação:** 0005900-78.2005.5.15.0152 o Juízo determinou a inclusão de ordem de bloqueio perante o SISBAJUD em maio de 2021, o que foi cumprido pela Secretaria, que anexou aos autos a resposta da pesquisa em 30/7/2021, porém não foi dado andamento ao processo até o momento, evidenciando a continuidade da prática de fragmentação de tarefas na Unidade. **Determinação descumprida.**”

Determina-se que a Vara do Trabalho proceda ao imediato andamento do processo 0005900-78.2005.5.15.0152 e adote providências para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva”.

Em resposta ao relatório, datada de 12/7/2021, a Unidade consignou o cumprimento da determinação enfatizando que, *quanto ao SISBAJUD, o serviço é realizado sempre nos últimos dias do mês, seja para inclusão, seja para a resposta, com a devida certificação e prosseguimento.*

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade verificou o cumprimento da determinação referente à tramitação do processo 0005900-78.2005.5.15.0152, contudo, observou-se que não houve lançamento de registro no GIGS para prioridade de tramitação antiga na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No despacho pós correicional constou a seguinte determinação: *“reitera-se que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.*

Em manifestação juntada ao sistema PJeCor a Unidade informou que:

“O aumento na fase de execução decorre da movimentação natural ante o aumento de soluções na liquidação e no conhecimento, sendo certo que é objeto de atenção desta Unidade. Ainda, como se vê no ígest, a fase de execução não é um problema na Unidade, ao contrário da fase de conhecimento, uma vez que os números relativos são baixos”.

A partir da análise dos dados do e-Gestão, verificou-se reiterado agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, que avançou de 967 (novecentos e sessenta e sete) na correição realizada em 2021 para 1.111 (mil cento e onze) no pós correição, chegando a 1.280 (mil duzentos e oitenta), no Relatório Correicional extraído com dados até 03/2022.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema

EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No relatório pós-correicional, restou determinado que

“0011611-78.2016.5.15.0152 - desarquivados os autos, o saldo remanescente foi liberado em descumprimento ao artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Posteriormente, foi juntada certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo e foi arquivado definitivamente. Determinação parcialmente cumprida.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor”.

A unidade se manifestou informando que

“0011611-78.2016.5.15.0152 - Trata-se de empresa reconhecidamente solvente da região (e é de salientar que, em pesquisa ap BNDT, o que costuma ser constantemente realizado pela Unidade, nenhum resultado foi obtido com a pesquisa pelo CNPJ), o valor foi liberado a ré.

Ainda assim o procedimento foi alterado para inclusão da certidão cndt em todos os feitos”.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção, realizada de 21 a 28/10/2021, que observa o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

No despacho pós correicional constou a seguinte determinação a respeito do processo 0010806-96.2014.5.15.0152:

“Constatação: desarquivados os autos, foi registrado o movimento de homologação de acordo e o processo arquivado novamente sem certidão de inexistência de saldo vinculado ao processo. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição”.

Em consulta ao sistema PJe verificou-se o cumprimento integral das determinações tendo a movimentação sido regularizada, o saldo remanescente pago e o processo arquivado após a juntada de certidão de contas zeradas.

PROJETO GARIMPO

No que diz respeito ao Projeto Garimpo, identificou-se no relatório pós correicional o cumprimento parcial de algumas determinações e o descumprimento de outras.

Assim, restou deferido prazo para cumprimento integral, conforme segue:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição

Determina-se que o Juízo observe com rigor o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.”

Em manifestação anexada ao sistema PJeCor em 27/10/2021 a Unidade informou o cumprimento integral da determinação nos processos, 0007400-14.2007.5.15.0152, 0072100-96.2007.5.15.0152, 0010500-45.2005.5.15.0152 e 0000864-45.2011.5.15.0152. A respeito dos processos em que houve liberação do saldo remanescente em desacordo com o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, informou que:

“Tratando-se de empresas reconhecidamente solventes da região (e é de se salientar que em pesquisa ao BNDT, o que costuma ser constantemente realizado pela Unidade, nenhum resultado foi obtido com a pesquisa pelo CNPJ), os valores foram liberados às rés”.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aqueles com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sabe-se que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela CEF, sendo certo que após este período a Unidade já tramitou diversos processos desse acervo privativo, conforme informado no PROAD 16751/2020 e 0000508-45.2021.2.00.0515.

Pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - foi informado recentemente no PJeCOR 0000237-36.2021.2.00.0515 a disponibilização da nova versão 2.2.7 do Sistema Garimpo, que possivelmente corrigirá diversos dos problemas detectados na versão atual, o que inclui a atualização dos saldos das contas judiciais. Para tanto, a equipe técnica está sendo capacitada para implementar a alteração do sistema que posteriormente será difundida entre os servidores da área negocial e das demais áreas para manuseio e utilização do sistema.

Assim sendo, até que a nova versão do sistema seja efetivamente instalada, não há meios para aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476) e seguintes.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE HORTOLÂNDIA

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Observou-se na correição anterior a existência de 88 (oitenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, entre vencidos e ainda no prazo. Determinou-se a adoção de providências para redução da quantidade desses mandados, assim como que os eventuais atrasos no cumprimento das diligências fossem justificados ao Juiz Titular, com encaminhamento de cópia da justificativa a esta Corregedoria.

Nesta oportunidade, foram constatados 34 (trinta e quatro) mandados pendentes de cumprimento, nenhum com prazo vencido.

Com referência às justificativas acerca dos atrasos no cumprimento dos mandados, examinou-se que foram devidamente apresentadas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Os plantões diários dos Oficiais de Justiça não estavam regulamentados na parametrização local, lapso apurado no exame pré-correicional de 2021. Determinou-se a revisão desse normativo, em atendimento ao artigo 27 do Provimento GP-CR nº 4/2018, alterado pelo Provimento GP-CR nº 4/2020.

A Unidade cumpriu a determinação e apresentou a Ordem de Serviço nº 1, de 17 de maio de 2021, que trata da parametrização dos procedimentos executórios a cargo dos Oficiais de Justiça da Vara do Trabalho de Hortolândia, na qual os plantões diários foram regulamentados da seguinte forma:

“Art. 4º O plantão dos oficiais de justiça nos períodos de expediente forense será feito em regime de sobreaviso diário, respeitada a área de atuação (zona) de cada um dos oficiais.

§ 1º O plantão inicia-se às 9h00 e termina às 18h00.

§ 2º Consideram-se mandados urgentes aqueles que devem ser cumpridos pelo Oficial de Plantão em até 48 horas após a sua expedição.

§ 3º O Oficial de Justiça de plantão será acionado via telefone fixo ou móvel, responsabilizando-se por permanecer, até o final do expediente, em condições de ser prontamente contatado.

§ 4º O Oficial de Justiça de plantão deverá manter-se em condições de comparecer à Vara do Trabalho de Hortolândia em até 120 minutos após o chamado telefônico, salvo quando ausente por necessidade do próprio plantão, ou quando impossibilitado por motivo de força maior. Se a natureza do ato não depender de comparecimento prévio à sede da Vara, o Oficial de Justiça poderá deslocar-se diretamente ao local para o cumprimento do mandado. (...)”

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Registra-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça da Unidade no período de 6/5/2021 a 6/5/2022, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Bruno Borges da Silva, 315 (trezentos e quinze) expedientes; Caio Flávio Serette, 338 (trezentos e trinta e oito) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 21 a 28/10/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados alguns requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e a apresentação do anexo com os quadros de audiência.

Verificou-se também que o relatório de autoinspeção foi juntado pelo assistente de diretor de

secretaria Filipe Shinzato Colevati. Deverá a Unidade, por ocasião da próxima autoinspeção, cumprir o parágrafo 3º do artigo 8º da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de alguns deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Informou, ainda, o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 93%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 90%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 39 (trinta e nove) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 13 (treze) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 28/10/2021 (final da autoinspeção).

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ, tais como, a reserva da pauta de audiência de 2021 para os processos da Meta 2 do CNJ, dos ritos sumaríssimo e ordinário.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 493 (quatrocentos e noventa e três) processos da Meta 2 e, ao final, 390 (trezentos e noventa). Com relação à meta 6 nada informou. Por fim, no tocante à Meta 5 informou que havia 85 (oitenta e cinco) processos e, ao final da autoinspeção, 82 (oitenta e dois) processos.

4. BOAS PRÁTICAS

A Unidade, no relatório de autoinspeção, não relatou qualquer “Boa Prática” realizada.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade e 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/3/2022, esta Unidade conta com 8 (oito) servidores do quadro efetivo, entre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 3/2022: 7 (sete) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000264-19.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), com a realização de audiências de forma presencial, com garantia da presença física do magistrado na Unidade, salvo em situações excepcionais. Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário. **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 004/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [04/2021 a 3/2022], na página 51 do relatório correicional, revela bastante oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de maio/2021, junho/2021, agosto/2021, outubro/2021, fevereiro/2022 e março/2022, e queda considerável no mês de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que não foram realizadas no período aferido. Com relação às Iniciais, verifica-se que somente foram realizadas em abril/2021 - 120 (cento e vinte) audiências, e em maio/2021 - 132 (cento e trinta e duas) audiências.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre abril/2020 e março/2022, o mês março/2021 registrou 2.274 (dois mil duzentos e setenta e quatro) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, março/2022 anotou 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC

adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de abril/2021 e março/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a alta. Enquanto foram conciliados 483 (quatrocentos e oitenta e três) processos em abril/2021, após onze meses, em março/2022, o número é de 575 (quinhentos e setenta e cinco) processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, a ascensão ocorreu mês após mês, de 1.271 (mil duzentos e setenta e um) processos em abril/2021, registram-se 1.923 (mil novecentos e vinte e três) processos solucionados, em março/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de março/2022, com 3.786 (três mil setecentos e oitenta e seis) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O intenso trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.361 (mil trezentos e sessenta e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.753 (mil setecentas e cinquenta e três) soluções. No aspecto, a Corregedoria Regional reconhece os esforços envidados pela Unidade para cumprimento integral dessa meta.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 93% do cumprimento global, porém, houve incremento em relação ao período anterior, no qual tal meta atingiu 87% do cumprimento global.

Registra-se, ainda, desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,4667, na apuração da última correição (fevereiro/2021), para 0,5145 no presente levantamento (março/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.775 (mil setecentos e setenta e cinco) processos em março/2022, que é um número bastante significativo, frente ao total de 1.361 (mil trezentos e sessenta e um) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (abril/2021 a março/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Houve impacto bastante negativo para o mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade naqueles quatro meses, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - [IGEST]

- Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.719 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 48 (quarenta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente, sem inconsistências.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma presencial, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais (artigo 6º). **Destaca-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022.** A Unidade deve se atentar, ainda, à **Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciárias de primeiro grau e que passa **a vigorar a partir de 16/5/2022**, conforme seu artigo 7º.

Outrossim, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento informado pela Unidade em autoinspeção realizada de 21 a 28/10/2021 (seis meses após a última correição), aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das audiências de Instrução. Contudo, não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos de rito sumaríssimo mais céleres.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **38 (trinta e oito) audiências de Instrução** na semana, sendo, de ambos os ritos, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 94 dias corridos - 3m4d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 54 dias corridos - 1m24d para as Iniciais do rito ordinário;
- 165 dias corridos - 5m15d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 199 dias corridos - 6m19d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências de Instrução tiveram redução dos prazos, passando as do rito sumaríssimo de 206 (duzentos e seis) para 165 (cento e sessenta e cinco) dias na “Sala 1 - Principal” e 164 (cento e sessenta e quatro) dias na “Sala 2 - Auxiliar” e as do rito ordinário de 206 (duzentos e seis) para 158 (cento e cinquenta e oito) dias na “Sala 1 - Principal” e 199 (cento e noventa e nove) dias na “Sala 2 - Auxiliar”.

Nada obstante, há, quiçá, 48 (quarenta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, que demandam a inclusão em pauta, além de 27 (vinte e sete) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, o Juiz Titular e mais uma magistrada na Unidade, o prazo para realização das audiências de Instrução (165 dias - rito sumaríssimo e 199 dias - rito ordinário) e a média de 77,5 de Processos Solucionados com exame de mérito ordinário (10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS [04/2021 a 03/2022] - pág. 48 do relatório correicional) a Corregedoria Regional **determina que os Juízes avaliem a possibilidade de ampliação da pauta**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como a ampliação da média de processos solucionados, tendo em vista a média do grupo (94,1). **Após a inclusão de todos os processos que estão fora da pauta, se houver ampliação dos prazos para realização das audiências, a Unidade deverá elaborar plano de ação para aumentar a composição e efetiva realização da pauta. A execução do plano de ação independerá de autorização da Corregedoria Regional.**

Quanto aos mais, **determina-se** que os Magistrados zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta do Juiz Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade demandar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia

disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 11 (onze) vagas oferecidas mensalmente pelo Centro.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade, sendo necessários os saneamentos em face de inconsistências.**

Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, está disponibilizada na intranet, em Orientações da Corregedoria, roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022, de 5/4/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR Nº 004/2022, de 25 de abril de 2022) Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias

que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, exclusivamente como ferramenta de ampliação de acesso à justiça aos cidadãos, garantida a presença física do magistrado na unidade, salvo em situações excepcionais, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 004/2022) deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19. **Destacam-se o artigo 4º da Portaria GP-CR 4/2022, no qual as disposições constantes nos artigos 1º e 2º, terão vigência a partir de 16/5/2022, bem como a Ordem de Serviço Nº 04, de 2 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados quanto à realização de audiências a partir do retorno presencial às atividades judiciais de primeiro grau e que passa a vigorar a partir de 16/5/2022, conforme seu artigo 7º.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. **Reitera-se a determinação** para que os magistrados procedam consistente e rigorosamente com a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

A medida visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 5 (cinco) dias.**

Ademais, a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos

pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 112 (cento e doze) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 143 (cento e quarenta e três) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que caiu desde a última correição - 0,4128, em fevereiro/2021 - para 0,3366 no levantamento mais recente de março/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,5760 da apuração da última correição

(fevereiro/2021) para 0,6801 no levantamento de março/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

No particular, uma vez cumprida a determinação quanto à adoção de medidas para que o número de pendências de decisão fossem reduzidos, **recomenda-se** à Unidade que mantenha o trabalho executado e, estrategicamente, elabore um plano para que este trabalho se mantenha efetivo, com resultados a longo prazo, evitando-se, principalmente, que haja novos represamentos. **Recomenda-se**, ainda, que a gestão dos processos pendentes de decisão de liquidação continue sendo feita utilizando-se a funcionalidade GIGS, como estabelece a Ordem de Serviço 3/2022.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, demonstrou que estes recebem, quando possível, regular tramitação.

Dois dos cinco mais antigos, dizem respeito a lançamentos de trânsito em julgado registrados equivocadamente, necessitando medidas para que haja solução deste lançamento incorreto. Ressalta-se a necessidade de se atentar para que esses registros sejam efetuados com toda cautela, impedindo assim prejuízo à fase, no que toca ao prazo médio.

Na que se refere à gestão de referidos processos, **determina-se** que a Unidade se atente ao estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, haja vista o equívoco constatado no tópico.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos na tarefa “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico que evite a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para a continuação dos trabalhos visando reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas, principalmente “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos. _

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

SISTEMA SISBAJUD

Em consulta realizada nesta data no sistema PJe da Unidade foram encontrados processos que aguardam certificação da resposta da pesquisa SISBAJUD desde novembro de 2021, como é o caso do processo 0011216-18.2018.5.15.0152, que teve a ordem de bloqueio de valores emitida em 29/11/2021, sem cumprimento até a presente data e com GIGS vencido em 27/4/2022.

Em situação similar, o processo 0011727-84.2016.5.15.0152, que teve a ordem de bloqueio de valores em 5/12/2021, sem cumprimento até a presente data, porém com lançamento de prazo no GIGS a vencer em 6/5/2022.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

A Unidade deve, ainda, se abster de lançar prazo de vencimento excessivamente longo para certificação e prosseguimento.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Nesta oportunidade, ao consultar o sistema PJe da Unidade observou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos com GIGS vencido na fase de execução, sendo que o mais antigo, 0010653-53.2020.5.15.0152, que aguarda deliberações para prosseguimento desde fevereiro de

2022.

A existência de processos em tarefas intermediárias revela a ausência de tramitação efetiva do processo, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 10 (dez) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, 1 (um) processo com o *chip* “Apreciar ED”, julgado no dia 04/05/2022, bem como 1 com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **reitera-se a determinação** para que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Reitera-se a determinação para que, também, passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Constatadas diversas inconsistências em relação aos *chips*, nota-se que falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas disponíveis para uma melhor gestão das atividades.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão com dados disponíveis até 03/2022, observou-se a existência de 23 (vinte e três) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Foram localizados 11 (onze) processos com chip “Admissibilidade – AP”. O mais antigo é o processo 0000674-19.2021.5.15.0152, porém não há petição de Agravo de Petição nos autos, tratando-se de inconsistência a presença do *chip* neste processo.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos chips, que é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização, desassociando-os quando finalizada a tarefa (chips amarelos). No caso dos *chips* vermelho ou laranja, a Vara deve providenciar a regularização do fluxo, uma vez que eles estão condicionados ao correto lançamento do movimento. A Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização, se for o caso.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade verificou o cumprimento da determinação referente à tramitação do processo 0005900-78.2005.5.15.0152, contudo, observou-se que não houve lançamento de registro no GIGS para prioridade de tramitação antiga na fase, restando descumprida a Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Determina-se que a Unidade, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, proceda a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3- Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, verificou-se reiterado agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, que avançou de 967 (novecentos e sessenta e sete) na correção realizada em 2021 para 1.111 (mil cento e onze) no pós correção, chegando a 1.280 (mil duzentos e oitenta), no Relatório Correicional extraído com dados até 03/2022.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que, ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao E. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo E. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A

indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste E. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o E. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu ao Presidente da Subseção da OAB de Hortolândia Luis Leite de Camargo, que apresenta o Ofício nº 178/2022, dando notícia da precariedade das instalações do Fórum Trabalhista de Hortolândia, inclusive, sob o aspecto da segurança, também, solicita o auxílio deste E. Tribunal para as providências necessárias.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O Juiz Titular JOSÉ ANTONIO DOSUALDO, a Juíza Substituta em auxílio fixo LUCIANE CRISTINA MURARO DE FREITAS e os servidores e servidoras da Unidade se manifestam quanto à precariedade das instalações, da segurança e da internet da Unidade, razão pela qual solicitam a atenção do E. Tribunal. Esta Corregedora Regional ao visitar pela primeira a Vara do Trabalho de Hortolândia, de fato, verifica as condições realmente precárias das instalações da Unidade.

10. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição em ato contínuo à publicação, valendo como ofício à Presidência, tendo em vista o pleito da advocacia de Hortolândia, conforme item 8 - ATENDIMENTOS, bem como da própria Unidade e desta Corregedora Regional, conforme item 9 - OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO.

11. ENCERRAMENTO

No dia 16 de maio de 2022, às 13 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.



Assinado eletronicamente por: **ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN**
20/05/2022 18:34:41
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **1503271**



22052018344166600000001418850